

A ADVOCACIA ADMINISTRATIVA E AS RUINOSAS ENCAMPACOES DA S. PAULO NORTHERN, DA CITY OF SANTOS, DO BANCO HYPOTHECARIO, DA SANTOS A JUQUIA' E DA SOROCABANA.

A CAMPANHA DE EPAMINONDAS EM PROVEITO DO SYNDICATO DA DESAPROPRIACAO DA NORTHERN

"EPAMINONDAS" sahio a campo no ultimo domingo para contestar o boato, — que transcrevemos das columnas da "A CAPITAL", do "DIARIO POPULAR" e da "RUA", do Rio, — de terem sahido do Thesouro os 400 contos que custou a sua campanha.

E, para contestar esse boato, elle... atacou a NORTHERN.

Curioso systema de refutacao... Nós não somos defensores da companhia "yankee".

Elia, aliás, já mostrou que não precisa de defensores. Não encontrou difficuldades para, á medida da publicação dos artigos de Epaminondas, provar a inexactidão dos factos allegados nesses artigos. Se ella deixou sem contestação o ultimo desses artigos é, provavelmente, porque só continha repetições de allegações anteriormente refutadas. Não vamos, pois, fazer um serviço que a propria interessada julgou evidentemente inutil.

Quanto ao boato espalhado pelos jornaes da opposição, de ter essa campanha sido custeada pelo governo, tão pouco nos importamos com elle.

Folgaríamos muito, pelo contrario, se fosse provado que não foi do Thesouro, mas da caixa do SYNDICATO DA DESAPROPRIACAO, que sahiram os 400 contos.

Este nosso desejo é, com certeza, compartilhado por todos os que, como nós, prezam a TRADICIONAL REPUTACAO DE COMPOSTURA E DE RESPEITO PELOS FUNDOS PUBLICOS QUE OS GOVERNOS PAULISTAS SOUBERAM CRIAR NO ESTRANGEIRO...

Quanto ao objectivo da campanha de "EPAMINONDAS", este, repetimos, não nos interessa. Estamos tratando, elle e nós, de assumptos inteiramente diversos.

Elle faz uma campanha de ataques pessoases contra a NORTHERN. Ainda quando esta não tivesse provado a insubsistencia desses ataques, não influiriam elles, de nenhuma maneira, sobre as conclusões que procuramos demonstrar nestes artigos.

O que nós queremos tornar claro como a luz do dia, são os nefastos resultados da politica encampacionista em S. Paulo; são as deploraveis consequencias, para nossas finanças, da estadisação do BANCO HYPOTHECARIO, da SOROCABANA, da CANTAREIRA, da CITY OF SANTOS, da CAMPOS DO JORDAO, da FLUMINENSE e da NORTHERN.

Foram as despesas que resultaram dessas encampações, — provenham ellas do preço pago em dinheiro pela compra das empresas (como no caso do BANCO HYPOTHECARIO, da CITY OF SANTOS, da NORTHERN, etc.) ou originem-se ellas das quantias que temos de annualmente pagar por conta das empresas encampadas, a mais das que recebemos, como receitas, da sua exploração (como no caso da CANTAREIRA, da SOROCABANA, da CAMPOS DO JORDAO, da SANTOS A JUQUIA', etc.) — que, mais do que quaesquer outras, nos conduziram á presente situação financeira.

Essas despesas superfluas, tanto asoberbam as nossas finanças, que nos impossibilitam de fazer os augmentos que se nos afiguram indispensaveis nas despesas essenciaes do Estado, isto é, no custeio dos seus serviços vitaes: justiça, instrucção, hygiene, segurança...

Por outro lado os deploraveis resultados financeiros dessas encampações vão dentro em breve se reflectir num augmento geral dos impostos. Ha poucos dias, esse imminente augmento fóra anunciado no Congresso pelos illustres relatores do orçamento para 1922, os srs. PADUA SALES e MARIO TAVARES. Ainda na ultima semana o proprio "Correio Paulistano" se referia a elle.

E' isto que queremos tornar bem claro nesta campanha. Ella nada tem, pois, de commum com a campanha de Epaminondas em que se ataca a validade da compra da estrada de Araraquara pela Northern.

A nossa campanha já se acha victoriosa em grande parte.

Ha poucos mezes foram desfeitas as encampações da CITY OF SANTOS, e da estrada de ferro de SANTOS A JUQUIA', embora as leis e os decretos que as autorisaram, já estivessem em via de execucao no inicio desta campanha.

O voto da recente LEI SOBRE AS ESTRADAS VICINAES constitue outra victoria para os principios que vamos expondo. A nova lei se basea:

1.º — no reconhecimento da indesejabilidade da intervencao do governo na administração das estradas de ferro, e

2.º — na substituição do regimen da exploração dessas empresas pelo Estado, e do das garan-

tias de juros, pelo das subvenções sob forma de emprestimo hypothecario.

Deixa a administração das empresas ás companhias, correndo por conta dessas, os resultados financeiros, bons ou maus, da sua exploração.

São tantos passos dados na boa direcção que estamos incansavelmente indicando ha perto de dois annos. Os primeiros quanto ao passado, desfazendo-se algumas das encampações já realisadas; o ultimo quanto ao futuro, isto é, quanto ás novas estradas a serem construidas.

Só resta, para que nosso objectivo seja inteiramente atingido que a SOROCABANA, o BANCO HYPOTHECARIO, a NORTHERN, a CANTAREIRA, a FUNILENSE e a CAMPOS DO JORDAO sejam tambem restituídas á administração privada. Já existe uma lei autorizando o arrendamento da CANTAREIRA, da FUNILENSE e da CAMPOS DO JORDAO...

Quanto á NORTHERN, AO BANCO HYPOTHECARIO e á SOROCABANA terão tambem de ser restituídos. Não podemos, sozinhos no mundo, lutar contra a actual corrente desencampacionista.

Essa corrente se originou em toda a parte, da necessidade premente de realizar economias, supprimindo despesas superfluas, para poder attender ao inevitavel augmento nas despesas indispensaveis.

Caso quizessemos permanecer, inteiramente isolados, no erro encampacionista apesar do grave desequilibrio nas nossas finanças, os nossos FUNCIONARIOS e os nossos MAGISTRADOS que esperam, sem muita paciencia, pelos augmentos promettidos, e os nossos CONTRIBUINTES que vão ter de pagar o augmento anunciado nos impostos, se encarregariam sem duvida, de nos lembrar a conveniencia de adoptar outra orientação, mais conforme á nossa situação financeira.

Os primeiros não admittiriam por certo, que a preocupação de satisfazer simples CAPRICHOS, ou de proteger INTERESSES PRIVADOS em antagonismo com os do Estado, se oppo-nham indefinidamente, á realisacão das suas legitimas aspirações. Nem tão pouco, acceptariam os segundos a aggravacão, para taes fins, do pesadissimo onus tributario com que já se acham sobrecarregados.

Quanto á NORTHERN, cujo caso em nada differe do das outras empresas paulistas erradamente encampadas nos ultimos annos, é sabido que ha um syndicato interessado na manutenção desta desapropriação.

Os interesses desse syndicato acham-se em evidente opposição com o direito que nossos funcionarios publicos e nossos juizes têm de receber do Thesouro uma remuneracão sufficiente.

Já dissemos que se fóra provado que os 400 contos dessa campanha não sahiram do Thesouro, muito folgaremos com isto, a bem da reputação de compostura e de austeridade do nosso governo...

Mas, neste caso, quer nos parecer que não precisaríamos escrever uma só linha mais para demonstrar que essa desapropriação só serve aos interesses do syndicato que, em tal hypothese, custeia a campanha.

O simples facto de gastar-se tanto dinheiro em publicações feitas para defender a manutenção dessa desapropriação é então a prova mais palpavel possível que ella serve a interesses privados que querem enriquecer á custa do Thesouro.

JUSTUS.

NOTA Fechado este parentesis, continuaremos no nosso proximo artigo o estudo começado no penultimo, sob o titulo: A REACAO UNIVERSAL CONTRA O ESTADISMO E AS ENCAMPACOES. A NECESSIDADE GERAL DE ECONOMIAS.

A RESPEITO DE UMA DECISAO NULLA DE UM TRIBUNAL FRANCEZ DE PRIMEIRA INSTANCIA

Com relação a alguns boatos que acabam de circular, de-sejo tornar publicos os seguintes esclarecimentos:

Em 7 de Fevereiro de 1916 assignei, na qualidade de representante de S. Paulo Northern Railroad Company, a escriptura lavrada entre essa companhia e os liquidatarios da massa fallida da Companhia Araraquara. Os banqueiros allemães L. Behrens und Soehne assignaram tambem essa escriptura, na qualidade de representantes de todos os debenturistas europeus: francezes, suíços, allemães, etc.

As legislações de guerra franceza e allemã, como aliás a inglesa, prohibiram desde 1914 os actos de commercio com os cidadãos das nações inimigas. Criaram com relação a esses actos um novo delicto politico, o de "commercio com o inimigo".

Essas legislações, como todas as legislações penaes, só podiam naturalmente regular os actos praticados nos respectivos territorios nacionaes, sob pena de attentar contra a soberania das outras nações.

Até á criação da "lista negra", (varios annos depois da promulgacão dessas leis), ellas não impediram, contudo, a continuacão das relações commerciaes entre, — de um lado, os bancos e as firmas commerciaes aliadas estabelecidas no Brasil e nos outros paizes neutros, e, do outro, os bancos e as firmas allemães ou austríacas igualmente estabelecidas nesses paizes.

Isto posto, podia o facto de se achar a assignatura de Behrens e a minha (como tambem a de um liquidatario de nacionalidade inglesa, o sr. Edward Wyzard) em baixo de um contrato lavrado no Brasil, a respeito da venda judicial de uma massa fallida, venda esta igualmente realisada no Brasil, ser considerada pelas justicas allemã, franceza ou inglesa como um acto de "commercio com o inimigo" régido pelas legislações desses paizes em vez de o ser pela legislação brasileira?

Podia a applicação das leis europeas, que prohibiram taes actos, estender-se, contra os principios basicos do direito internacional, aos actos praticados no territorio de uma nação neutra e soberana como o é o Brasil?

Deviam ser considerados delictuosos todos os innumerables actos commerciaes realçados no Brasil entre os bancos e as firmas commerciaes acima alludidas?

Dado que só as leis brasileiras podem regular os actos praticados no territorio brasileiro, não seria tal theoria uma violação flagrante da soberania do Brasil?

Os adversarios da S. Paulo Northern Railroad Company sustentaram, porém, tão extraordinaria theoria perante as justicas franceza e allemã, incriminando a mim e a Behrens do delicto politico de "commercio com o inimigo", por termos assignado a alludida escriptura, assignada tambem pelo sr. Wyzard, subdito inglez.

A justiça allemã rejeitou a accusação por lhe parecer esta não só supremamente injuridica e offensiva á soberania brasileira, mas até ridicula.

Ninguém se lembrou de a levantar na justiça inglesa a respeito do sr. Wyzard.

Durante seis annos a justiça franceza agiu da mesma forma que a justiça allemã.

Conforme o boato a que me refiro, um tribunal francez, — de primeira instancia, — acaba, porém, de se pronunciar em sentido contrario, embora o prazo para a prescripção, que é de 3 annos para esses delictos, esteja, ha muito, esgotado.

A noticia parece incrível.

Para explicita convém lembrar que a legislação penal franceza é atrasadissima. Não conhece o recurso de "habeas corpus". Dá á policia e aos juizes de instrucção poderes discrecionarios que nenhuma outra legislação moderna lhes concede, permitindo-lhes, por exemplo, prender accusados durante annos a fio sem forma de processo.

Essa legislação confia ainda, como no regimen monarchico, a juizes togados o julgamento da maior parte dos delictos que nas democracias modernas são da competencia do jury. Estes juizes têm assim de se pronunciar sobre delictos que as proprias leis qualificam de politicos, como o "commercio com o inimigo".

A legislação franceza permite, enfim, o julgamento dos amentes, sem possível refutação por elles dos depoimentos falsos, impunemente arranjados por seus adversarios, ao passo que a legislação brasileira, como a maior parte das legislações modernas, só permite a sua pronuncia, exigindo debates contradictorios entre a defesa e a accusação, para a condemnacão.

Tal atraso na legislação penal franceza, que não admittie essas garantias basicas das outras legislações modernas e que ainda permite praticas por estas condemnadas, explica algumas decisões que, como aquella a que se refere o boato a que alludo, podiam parecer realmente incríveis nos paizes dotados de legislações penaes mais adelantadas.

Neste caso, trata-se, porém, somente de uma decisão de primeira instancia que não tardará sem duvida de ser reformada na instancia superior.

A decisão final da justiça franceza não pode ser diferente do "verdictum", explicito ou implicito, das justicas allemã e inglesa.

A violação da lei, dos preceitos de direito internacional, e da soberania brasileira em que a decisão de primeira instancia assenta, não será por certo mantida na segunda instancia.

Caso, porém, o conflicto assim criado pelas decisões contradictorias das justicas desses tres paizes, perdurasse, a opinião publica internacional decidiria entre ellas.

Sendo a decisão franceza de primeira instancia attentoria á soberania brasileira, a questão, — no caso que se me affigura incrível, de ser essa decisão mantida na segunda instancia, — podia talvez ser então trazida ao Tribunal da Liga das Nações em que o Brasil vai ser representado pela gloriosa figura do venerando conselheiro Ruy Barbosa.

P. DELEUZE

AINDA O CASO DA "NORTHERN" AS NOSSAS "INFANTIS TOLICES"

Paul Deleuze continua a gastar, na secção livre dos jornaes, o dinheiro sagrado dos credores da Araraquara, pois não dispõe de outra pecunia senão aquella que habilmente surriprou aos cofres da estrada, mandando deposital-a, em seu nome, em dois Bancos desta capital. Aliás, ha de prestar contas, em tempo opportuno, dessas quantias, quando a justiça se resolver a segural-o pela gola de seu casaco de xadrez.

Emquanto, porém, não soar a hora desse momento ditoso para quantos aguardam o desaggravo da lei ultrajada, do Direito postergado, doCodigo Penal infringido e da sociedade inteira vilipendiada por esse audacioso trampolheiro, continua elle a afrontar o publico com aquella audacia que o vem caracterisando desde o tempo em que, em nome dos debenturistas francezes, se entendia durante a guerra com os inimigos da patria para concertar os primeiros planos do seu famoso conto do vigario.

Sabe-se que sua audacia não tem limites. E agora, em desespero de causa, perdida a demanda com A. Borsig, desembolsadas afinal as centenas de contos que devia a um credor da "Northern" e, acima de tudo, naufragada na justiça de São Paulo a nau pirata com que pretendia abocanhar de novo a rica presa da Araraquara, — promette-nos elle queimar os ultimos cartuchos, com redobrada campanha diffamatoria de S. Paulo, de seu governo, de seu credito, de suas coisas e de seus homens.

E', pelo menos, o que nos informa um amigo nosso, recém-chegado do Rio, que o ouvira indirectamente a um dos muitos advogados de Deleuze na capital da Republica.

Que venha essa campanha, que com certeza nos vai tambem attingir pessoalmente. Estamos anciosos por ella. Prometteramos que havíamos de defrontar-nos ainda, — elle, em nome da companhia fantastica forjada no Estado de Delaware e cujas actas eram redigidas aqui, num quarto da antiga "Rotisserie", de conluio com Fritz Weber, — e nós em nome da lavoura da opulenta zona sobre a qual, como milhafre, elle tripudiou impunemente durante longos mezes.

Temos tambem reservas de cartuchos. Diremos melhor: dispomos de grossa artilharia e de grande "stock" de granadas de mão, para inutilisal-o definitivamente. E só sentimos que talvez não seja preciso gastar integralmente as nossas munições, porque antes disso terá a justiça franceza se pronunciado em Paris contra o famigerado "escroc", expedindo contra elle mandado de prisão e requisitando a sua extradicação ao governo do Brasil.

Estamos em Janeiro... Daqui a sessenta dias ou, no maximo, daqui a tres mezes, se não falharem os calculos da nossa reportagem em Paris, o insigne trapaceiro terá seus passos embarcados pelas autoridades brasileiras, á requisição do governo francez.

Verá então Deleuze que "as infantis tolices" de Epaminondas vão ter para elle, diante das galés de Toulon ou do presidio de Cayenna, o mesmo condão do "Sesamo" diante da gruta de Ali-Babá.

EPAMINONDAS.

OS "BLUFFS" DO RAYMUND "O sr. Edmundo Xavier mandou assoprar por certos jornaes tendenciosos, onde, a saber, boas relações, que a Faculdade de Medicina pagou o anno passado tudo quanto devia e ainda apresentou sahio de 14.000.000. Também, porém, a inevitavel descoberta do embuste grosseiro, com que pretendeu desfazer a pessima impressão causada no publico pelo caso do "commercio de diplomas" e outros demandos que praticou, o sr. Xavier não se atreveu a dizer claramente as coisas, mesmo porque quem tem culpa tem medo: mandou assoprar. Assim é que ha dois dias publicava o "Diario Popular" umas entrelinhas se